



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TRIBUNAL PLENO DE 19/08/15

ITEM Nº21

PEDIDO DE REEXAME

21 TC-001865/026/12

Município: Buritizal.

Prefeito(s): Agliberto Gonçalves.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Agliberto Gonçalves - Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 26-08-14, publicado no D.O.E. de 01-10-14.

Advogado(s): José Eduardo Mirandola Barbosa.

Acompanha(m): TC-001865/126/12.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

RELATÓRIO

A Colenda Primeira Câmara decidiu emitir Parecer Favorável às CONTAS DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIZAL, exercício de 2012 (Parecer às fls. 252/253) com recomendações à margem do Parecer.

Determinou, ainda, remessa de cópia do relatório e voto ao Ministério Público Estadual em face das restrições fixadas pela Lei nº 9.504/97 para o período eleitoral (reproduções de todos os documentos vinculados aos fatos narrados nos tópicos E.2.2 - despesas com publicidade e propaganda oficial).

Na peça recursal (fls. 256/264 e 268/280) o responsável argumenta, em síntese "ainda que tenha ocorrido alguma divulgação institucional em período pré-eleitoral, tal situação, além de não possuir qualquer conotação de promoção pessoal, era desconhecida do ex-Prefeito".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Bem assim, destaca que o interessado "pouco se empenhou como candidato à reeleição em Buritizal. Isto porque alguns meses antes do pleito seu filho sofreu acidente gravíssimo na condução de automóvel ficando desacordado por longo período, estando com sequelas até os dias atuais".

Pugna pela devolução das despesas com publicidade após 07.07.2012 "numa atitude absolutamente isenta e reparadora dos cofres municipais".

Demais, "demonstrada a boa fé do requerente (...) a imediata remessa dos autos ao crivo do Digno Ministério Público, a nosso juízo, representa uma providência por demais severa, sobretudo porque o ex-gestor teve sua vida pautada pelo atendimento ao interesse público e no mais absoluto benefício à coletividade".

Por fim, requer que o Pedido de Reexame seja recebido e acolhido, de modo a cancelar a determinação de encaminhamento do relatório ao Ministério Público do Estado.

Ministério Público de Contas (fls. 267, v) conclui que "a comunicação entre órgãos públicos de fatos que digam respeito, reciprocamente, às suas atribuições não pode ser obstada segundo os critérios de valoração do particular" e **manifesta-se pelo não provimento do apelo.**

É o que consta dos autos.

GCECR
THM



VOTO

Preliminarmente conheço do recurso visto que se encontram preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade dispostos no artigo 159 e seguintes do Regimento Interno deste E. Tribunal.

MÉRITO

As contas do ex-Prefeito do município de Buritizal receberam Parecer Favorável com recomendações à origem e determinação de remessa de cópia do relatório e voto ao Ministério Público Estadual em face das restrições ditadas pela Lei nº 9.504/97 para o período eleitoral (despesas com publicidade).

Destaca o voto recorrido (fls. 247) que o desacerto relativo aos gastos com publicidade, por si só, não seria suficiente à decretação do juízo de irregularidade sobre a totalidade das contas em exame; contudo, no mesmo sentido dos posicionamentos externados pela Assessoria Técnica, Ministério Público e Secretaria Diretoria Geral, entendeu necessária remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.

Há ressaltar que citada determinação não importa sucumbência ou condenação, sem caracterizar, portanto, prejuízo ao órgão fiscalizado; demais, consoante ressaltado pelo MPC, o encaminhamento de informações e cópia dos autos ao Ministério Público do Estado não configura constrangimento ao responsável.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Deste modo, meu voto acolhe manifestação do Ministério Público e **nega provimento** ao Pedido de Reexame, mantendo-se, por via de consequência, o v. Parecer de fls. 252/253 bem como as recomendações e determinações consignadas à margem do Parecer.

GCECR
THM